



LEI Nº 723/2018

*"Altera o § 6º do artigo 65 e cria o inciso XVII e § 4º do artigo 64 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997 e dá providencias correlatas".*

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 145 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997 que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 145** – O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º**– A carga horária máxima diária, prevista no “caput” deste artigo poderá ser acrescida do tempo correspondente e necessária para compensar os sábados.

**§2º**– Os serviços públicos de caráter ininterrupto poderão ter o regime de escalonamento de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com intervalo intrajornada de uma hora, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§3º**– Dependendo da necessidade para evitar interrupção do trabalho em serviço considerado essencial, poderá a Administração Municipal, em caráter excepcional, adotar carga horária de 6 (seis) horas diárias, respeitando o descanso semanal, feriados e pontos facultativos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessárias.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Taquaral/SP, 11 de Abril de 2018

Laércio Vicente Scaramal  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afiação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano  
Escriturário